DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 186/0 - São Paulo, quinta-feira, 05 de outubro de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria da 6ª Turma

Portaria Nº 2, DE 03 DE outubro DE 2017.

Dispõe sobre o julgamento colegiado dos processos distribuídos na Sexta Turma por meio eletrônico.

A DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA REGIMENTAL DA SEXTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos à sua realização, para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

Considerando as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJe, para a realização das sessões de julgamento;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Sexta Turma poderá ser realizado por meio exclusivamente eletrônico, a critério do respectivo Desembargador Federal Relator.
- **Art. 2º**. A intimação das partes da inclusão de feito na pauta de julgamento de sessão não presencial incluirá a intimação para manifestação a respeito de eventual discordância quanto à forma eletrônica de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-as que a objeção, independentemente do motivo apresentado, implicará o adiamento do julgamento do processo para a sessão ordinária presencial subsequente.

Parágrafo único. Nas sessões realizadas por meio exclusivamente eletrônico, poderão ser apreciados em mesa, a critério do Desembargador Federal Relator, processos adiados de sessão anterior, cujo julgamento admita sustentação oral, desde que as partes sejam intimadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º. Os pedidos de adiamento de julgamento de feitos incluídos em pauta ou em mesa de

sessão eletrônica, realizados após o prazo previsto no artigo 2º e até a data da sessão, serão submetidos à deliberação do Desembargador Federal Relator.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* às hipóteses de pedido de destaque ou de sustentação oral formulado pelo Procurador Regional da República oficiante na sessão eletrônica, o qual poderá encaminhar suas manifestações por correio eletrônico ao secretário da sessão até o horário designado para o início dos julgamentos, impreterivelmente.

- **Art. 4º.** O secretário da sessão deverá acusar o recebimento das manifestações do Procurador Regional da República, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, as quais serão juntadas aos autos, para conclusão ao Desembargador Federal Relator, e registradas no espelho de pauta eletrônica.
- **Art. 5º**. Fica designada a sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2017, para o julgamento de processos por meio exclusivamente eletrônico, dentre as previstas no cronograma de julgamentos de 2017.
- **Art. 6º**. O gabinete do Desembargador Federal Relator deverá disponibilizar relatório e voto no espelho de pauta eletrônica do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe) no prazo indicado em cronograma interno, para a análise dos demais Desembargadores Federais integrantes da Sexta Turma, devendo os autos físicos estar à disposição para consulta na Subsecretaria, em conformidade com o disposto no cronograma de julgamentos do órgão.
- **Art. 7º.** As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações pertinentes dos Desembargadores Federais da Sexta Turma serão registradas no espelho de pauta eletrônica, impreterivelmente, até uma semana antes da sessão de julgamento, para possibilitar a análise e o lançamento de divergências pelos Desembargadores Federais eventualmente convocados nos termos do artigo 942, do Código de Processo Civil, até o horário designado para o início da sessão de julgamento.
- **Art. 8º.** A partir do horário designado para o início dos julgamentos, o secretário da Sexta Turma procederá ao encerramento da sessão, procedendo ao registro das anotações pertinentes e dos resultados nas certidões de julgamento.
- Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diva Prestes Marcondes Malerbi**, **Desembargadora no exercício da Presidência**, em 03/10/2017, às 20:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_e xterno=0 informando o código verificador **3138836** e o código CRC **C637AC5F**.